



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

LEI Nº 33/2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Guairacá-Pr.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** – o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;
- II** – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III** – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Guairacá-Pr para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do município de Guairacá-Pr na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

- VI** – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII** – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII** – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX** – incentivar pesquisas sobre a cultura guairaçaense e paranaense;
- X** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Guairacá-Pr – PROMINC;
- XV** – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Guairacá-Pr;
- XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guairacá-Pr e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guairacá-Pr



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairacá/PR, 22 de novembro de 2023

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**

Edição nº 627 fls. 004

Data: 22/11/2023

ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE GUAIRACA:76238443000187
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: GUAIRACA - PARANA
Assinado em 22/11/2023 16:18:52



Lei Municipal nº 018, de 17/12/2020, publicada no Diário do Noroeste - edição 18.693 em 22/12/2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO			
GUAIRACÁ-PR, quarta-feira, 22 de novembro de 2023	ANO III	EDIÇÃO Nº 627	PÁG.001
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Guairacá
Guairacá - Paraná

LEI Nº 031/2023

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Guairacá para o Exercício de 2024 e dá outras providências”.

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Esta Lei o Orçamento geral do Município de Guairacá, Estado do Paraná para o **exercício de 2024** estimando a receita e fixando a despesa em **R\$ 44.973.100,00 (Quarente e quatro mil novecentos e setenta e três mil e cem reais)**, sendo R\$ 37.973.100,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e três mil quatrocentos e cem reais) Administração Direta e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões e seiscentos mil reais) da Administração Indireta nos termos do art. 165, inciso III e parágrafo 5º, da Constituição Federal e do art. 101, inciso III e parágrafos 3º, e a Lei Orgânica do Município de Guairacá.

§ 1º. A receita do município será realizada mediante as arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

I- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	37.973.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.424.000,00
Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	162.600,00
Receita de Serviços	43.500,00
Transferências Correntes	33.690.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	0,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 37.973.100,00

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	7.000.000,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	1.700.000,00
Receita Patrimonial	1.200.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes Intra-Orçamentaria	4.100.000,00
TOTAL ADMINISTRACAO INDIRETA	7.000.000,00

TOTAL DA RECEITA 44.973.100,00

§ 2º. A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Poder Legislativo	1.900.000,00
Gestão Municipal	5.523.275,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.426.605,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.495.600,00
Secretaria Municipal de Esporte	232.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.998.550,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.964.720,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	861.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Indústria e Comercio	81.000,00
Reserva de Contingência	488.750,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	37.973.100,00

IV - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituto de Previdência Assistência do Município de Guairacá	7.000.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.000.000,00
TOTAL DA DESPESAS	44.973.100,00

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados o atendimento de resultado nominal primário positivo, bem como ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, contrapartida para execução de convênios e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeitos desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 31/10/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, servindo como recurso para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não será onerado o índice fixado acima, quando:

- I – Houver suplementação por Excesso de Arrecadação de recursos livres, vinculados ou por tendência livre;
- II – Houver suplementação por Superávit Financeiro de Recursos livres ou Vinculados;
- III – Houver suplementação por Operação de Crédito;

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no “caput” deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 4º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de credito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 5º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo do Município de Guairacá, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guairacá.

§ 1º A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no “caput” deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o “caput” deste artigo, pata que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da administração estadual e federal, não previstos nesta Lei, serão criadas através de Leis Específicas.

Parágrafo Único. Os valores dos créditos especiais abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins do percentual estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de credito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais àquelas vinculadas a sua fonte.

Art. 8º. Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de credito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante prévia e competente autorização Legislativa.

Art. 9º. Comprovado o interesse publico municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 10º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através se seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º. A previsão das receitas e a fixação das despesas orçadas para 2024 poderão ser corrigidos por índice oficial do Governo Federal, toda vez que a inflação acumulada ultrapassa o percentual de 6% (seis por cento), tendo-se como base o mês de agosto/2024.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Guairacá/PR, 22 de novembro de 2023.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 032/2023

Ementa: Fica alterado a Lei Municipal 039/2022 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Guairacá-PR, e dá outras providências

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 33,35, 37, 39, 40, 49, 53, 56 e 71 da Lei Municipal nº 039/2022, passando a ter o seguinte teor:

Art.33. *Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:*
I - coordenação:
a) *Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) *Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;*
b) *Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.*
III - instrumentos de gestão:
a) *Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;*
b) *Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;*
c) *Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;*
d) *Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.*
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) *Artes Visuais;*
b) *Audiovisual/Cinema;*
c) *Circo;*
d) *Dança;*
e) *Literatura;*
f) *Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;*
g) *Música;*
h) *Ópera;*
i) *Patrimônio Cultural;*
j) *Teatro;*
k) *outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.*
Parágrafo único. *O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*
(...)
Art. 35. *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:*

I – Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Biblioteca Cidadã Professor Jaime Aguiar Costa;

III – outras que venham a ser constituídos.

(...)

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

(...)

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Guairacá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros

Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Guairacá para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

(...)

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

(...)

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

(...)

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;
IX - Patrimônio Cultural;
X - Teatro.

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do art. 48 da Lei Municipal nº 039/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairaçá, 22 de novembro de 2023.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 33/2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairaçá/PR, sanciono a seguinte

LEI

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Guairaçá-Pr.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Guairaçá-Pr para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Guairaçá-Pr na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura guairaçaense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Guairaçá-Pr – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Guairaçá-Pr;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guairaçá-Pr e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guairaçá-Pr

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairaçá/PR, 22 de novembro de 2023

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 034/2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Guairacá-Pr, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§ 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

§ 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairacá, 22 de novembro de 2023.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN TRANSFORMADA EM PASSAGEIRO (10+1) LUGARES, 0 KM, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ-PR, CONFORME A RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023 E TERMO DE ADESAO Nº 769/2019.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00 no dia 12/12/2023.

Plataforma/Local: <https://comprasbr.com.br/>

O edital completo está disponível no site: www.guairaca.pr.gov.br. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Francisco Vieira, 1181, Setor de Licitações, Fone: (44) 3442.1413, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Guairacá-PR, dezesseis dias de novembro de 2023

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Decreto nº. 312/2023

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023, ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guairacá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico RP nº 66/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ-PR..**

Art. 2º. – Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a:

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	BR 0404549 CIMENTO ODONTOLÓGICO PÓ/LÍQUIDO CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO PÓ: ÓXIDO DE ZINCO, POLI METACRILATO DE METILA; COMPOSIÇÃO LÍQUIDO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%??ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO.	BIODINAMICA	INTERIM KIT	UNID	40,00	22,80	912,00
7	1	BR: 0404583 CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO - 15 GRAMAS CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURAÇÃO,	FGM	MAXXION R - PÁ" 10G	FR	60,00	23,75	1.425,00

		ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA:MÁXIMO 5 MIN, FRASCO 15 GRAMAS.						
19	1	BR: 0246116 CUNHA ODONTOLÓGICA CUNHA ODONTOLÓGICA, MADEIRA, ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CAIXA COM 100 UNID.	PHARMAINOX	PHARMAINOX	CX	30,00	7,55	226,50
44	1	BR: 0403373 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014??	3R	MICRODONT	UNID	50,00	2,30	115,00
45	1	BR: 0403154 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TIPO EM CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 3195F	3R	MICRODONT	UNID	50,00	2,30	115,00
46	1	BR: 0434997 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1018 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO 2:REF. 1018??	3R	MICRODONT	UNID	50,00	3,80	190,00
51	1	BR: 0321401 TESOURA TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:11 CM, TIPO PONTA:CURVA DELICADA, TIPO:IRIS??	6B INVENT (Álris 12Cm Curva)	6B INVENT	UNID	30,00	16,18	485,40
59	1	BR: 0391133 ADESIVO DENTAL - 5ML ADESIVO DENTAL, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES:ADESIVO + PRIMER, FRASCO COM 5 ML.??	BIODINAMICA	MASTER BOND REFIL 5ML	FR5	80,00	13,04	1.043,20
68	1	BR: 0413354 SERINGA (TIPO CARPULE) SERINGA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE:1,80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETRO CARGA, TIPO:CARPULE, APLICAÇÃO:REFLUXO TRADICIONAL.	COOPERFLX	COOPERFLX	UNID	60,00	39,75	2.385,00
74	1	BR: 0403204 BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702L	PERFECT	D PERFECT	UNID	5,00	6,79	33,95
78	1	BR: 0328095 TESOURA 10,5CM TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:10,5 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:IRIS??	6B INVENT	6B INVENT (Álris 12Cm Reta)	UNID	20,00	19,76	395,20
82	1	BR: 0407077 PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - PONTA LISA PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:PONTA LISA C/ REFRIGERAÇÃO, APLICAÇÃO:RASPAGEM / REMOÇÃO DE TÁRTARO, COMPATIBILIDADE:ENCAIXE ESPECÍFICO, CARACTERÍSTICAS	ECEL	ECEL	UNID	25,00	110,20	2.755,00

		ADICIONAIS:P/ REGIÃO SUPRA GENGIVA						
TOTAL								10.081,25
DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
30	1	BR: 0402944 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1011??	CHAMPION - MICRODONT	CHAMPION - MICRODONT	UNID	50,00	3,50	175,00
31	1	BR: 0402945 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1012??	CHAMPION - MICRODONT	CHAMPION - MICRODONT	UNID	50,00	3,50	175,00
32	1	BR: 0402946 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1013??	CHAMPION - MICRODONT	CHAMPION - MICRODONT	UNID	50,00	3,50	175,00
54	1	BR: 0266896 FIO DENTAL, COMPRIMENTO: 500 M FIO DENTAL, MATERIAL:RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO:500 M, TIPO:REGULAR, SABOR:NEUTRO??	MEDFIO	MEDFIO	UNID	15,00	10,50	157,50
55	1	BR: 0246635 FIO DENTAL, COMPRIMENTO: 100M FIO DENTAL, MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO:100 M, TIPO: REGULAR, SABOR: NEUTRO	MEDFIO	MEDFIO	UNID	600,00	2,20	1.320,00
62	1	BR: 0246952 LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO:SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO:CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM CFC, FRASCO DE 200 ML.	MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	20,00	22,50	450,00
64	1	BR: 0411438 POTE ODONTOLÓGICO POTE ODONTOLÓGICO, MATERIAL:PLÁSTICO, FORMATO:CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:2 CAVIDADES, TIPO:DAPPEN??	- MAQUIRA	- MAQUIRA	UNID	60,00	3,24	194,40
70	1	BR: 0372458 PORTA AMALGAMA - NAILON PORTA AMALGAMA, MATERIAL:NAILON, TIPO:AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL.	MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	20,00	13,00	260,00
71	1	BR: 0426506 PORTA AMÁLGAMA - AÇO INOXIDÁVEL PORTA AMÁLGAMA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:AUTOCLAVÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE REGULAGEM.??	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	20,00	39,00	780,00

72	1	BR: 0283194 ESPÁTULA ODONTOLÓGICA ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COMUM, Nº 24, MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, 17 CM.??	GG - GOLGRAN	GG - GOLGRAN	UNID	30,00	13,50	405,00	
73	1	BR: 0398861 ESCOVA DENTAL ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS:NÁILON, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TIPO CABO:RETO, FORMATO CABEÇA:RETANGULAR, COM CANTOS ARREDONDADOS, APLICAÇÃO:INFANTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO:LIGEIRAMENTE FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENT O 16CM.	FLOPPY - MEDFIO	FLOPPY - MEDFIO	UNID	700,00	0,75	525,00	
83	1	BR: 0248840 PLACA DE VIDRO PLACA DE VIDRO, 15 CM, 8 CM, 5 MM, TRANSPARENTE USO ODONTOLÓGICO.	DAUFENBACH	DAUFENBACH	UNID	25,00	12,90	322,50	
84	1	FORCEPS ADULTO NÚMERO 01	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
85	1	FORCEPS ADULTO NÚMERO 17	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
86	1	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 01	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
87	1	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 17	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
88	1	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 181	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
89	1	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 02	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
90	1	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 69	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	5,00	67,50	337,50	
TOTAL								7.301,90	
DIABÉTICOS EIRELI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
9	1	BR: 0366987 EUGENOL - 20 ML EUGENOL [2-METOXI-4-(2-PROPEN-1-IL)FENOL], ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO, FÓRMULA QUÍMICA:C10H12O2, PESO MOLECULAR:164,20 G/MOL, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 97-53-0, FRASCO 20 ML.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	FR	60,00	8,94	536,40	
17	1	BR: 0442143 AGULHA ODONTOLOGICA - CX COM 100 UNID AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO:27 G CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁSTICO, CAIXA COM 100 UNID.	SPIDENT NOP	SPIDENT	CX	50,00	27,00	1.350,00	
58	1	BR: 0406292 SUGADOR C/40 UNID SUGADOR, MATERIAL:PVC, TIPO:SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ ARAME, APRESENTAÇÃO:PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL??	SUCTOR DE SALIVA	SHANGAY	PCT	350,00	6,50	2.275,00	
TOTAL								4.161,40	
JULIANO DE COSTA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
2	1	BR: 0357788 MEPIVACAÍNA	DLA	DLA	CX	20,00	132,26	2.645,20	

		CLORIDRATO MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3%, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,80 ML.??							
5	1	BR: 0404562 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO:CIMENTO, ASPECTO FÍSICO:BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	60,00	22,99	1.379,40	
8	1	BR: 0404584 CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO - 8 ML CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO - FRASCO 8 ML.??	FGM	MAXXIONR	FR	60,00	15,83	949,80	
10	1	BR: 0428166 VERNIZ DENTÁRIO - 10 ML VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO:C/ FLUORETO DE SÓDIO, FRASCO 10 ML.??	BIODIAMICA	VARNAL	FR	30,00	12,47	374,10	
11	1	BR: 0429902 PARAMONOCLOROFENO PARAMONOCLOROFENOL, ASSOCIAÇÃO:CÂNFORA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, FRASCO 20 ML.??	BIODIAMICA	BIODIAMICA	FR	60,00	6,65	399,00	
18	1	BR: 0410557 APLICADOR ODONTOLÓGICO, PCT100 UNID APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE:DOBRÁVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA:FINA, PACOTE COM 100 UNID.	MK LIFE	MK LIFE	PCT	60,00	8,10	486,00	
20	1	BR: 0433472 TIRA ABRASIVA, POLIÉSTER C/50 UNID - LARGURA 2,5MM TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO:CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO:CERCA DE 170 MM, LARGURA:CERCA DE 2,5 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL, EMBALAGEM 50 UNID.	MICRODONT	MICRODONT	CX	60,00	13,97	838,20	
21	1	BR: 0406285 TIRA ABRASIVA, AÇO INOX C/12 UNID - LARGURA 4MM TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO:CERCA DE 150 MM, LARGURA:4 MM, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	DIAMANTE C	DIAMANTEC	CX	60,00	5,63	337,80	
22	1	BR: 0406281 TIRA ABRASIVA, AÇO INOX C/ 12 UNID - LARGURA 6 MM TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO:CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO:CERCA DE 150 MM, LARGURA:6 MM, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL .	MAQUIRA	MAQUIRA	CX	60,00	6,19	371,40	
23	1	BR: 0423570 TIRA ABRASIVA POLIÉSTER C/ 50UNID - LARGURA 4MM TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO:CENTRO NEUTRO,	MICRODONT	MICRODONT	CX	60,00	7,69	461,40	

		COMPRIMENTO:CERCA DE 170 MM, LARGURA:CERCA DE 4 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 50 UNID.						
25	1	BR: 0281319 FIO DE SUTURA 3.0 - C/24 UNID FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MEDIX	MEDIX	CX	216,00	36,39	7.860,24
28	1	BR: 0390513 RESINA COMPOSTA, COR A1, A2, A3 E A3/5 RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL , TAMANHO PARTÍCULAS:MICROHÍBRID A, ASPECTO FÍSICO:PASTOSA, SERINGA 4 GRAMAS. COR A1, A2, A3, A3/5.??	BIODINAMICA	MASTER FILL	UNID	300,00	23,73	7.119,00
52	1	BR: 0374821 FORMOCRESOL FORMOCRESOL, COMPOSIÇÃO:FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO:19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO:EM SOLUÇÃO GLICERINADA,??FRASCO 10 ML.??	BIODINAMICA	BIODINAMICA	FR	200,00	5,13	1.026,00
79	1	BR: 0391582 CONDICIONADOR DENTAL CONDICIONADOR DENTAL, TIPO:ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO:37%, ASPECTO FÍSICO:GEL, SERINGA 3 GRAMAS.??	BIODINAMICA	BIODINAMICA	UNID	120,00	1,48	177,60
80	1	BR: 0427812 CURETA PERIODONTAL CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MCCALL, MODELO:13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO OCO	SS WHITE	SS WHITW	UNID	20,00	49,90	998,00
TOTAL								25.423,14
ODONTOMED CANAA LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
81	1	BR: 0407080 PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - PONTA CURVA PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:PONTA CURVA, FINA, C/ REFRIGERAÇÃO, APLICAÇÃO:RASPAGEM / REMOÇÃO DE TÁRTARO, COMPATIBILIDADE:ENCAIX E ESPECÍFICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:P/ ALISAMENTO RADICULAR PERÍODO??	KONDORTECK	PONTA DE ULTRASSOM	UNID	25,00	165,00	4.125,00
TOTAL								4.125,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1	BR: 0391605 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ - 10 GR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:PÓ OU CRISTAL FINO BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA:CA(OH)2, PESO MOLECULAR:74,09 G/MOL, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 96%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 1305-62-0.	MAQUIRA	MAQUIRA	UNID	20,00	4,03	80,60
15	1	BR: 0406145 MATRIZ ODONTOLÓGICA MATRIZ	PREVEN	PREVEN	UNID	60,00	1,12	67,20

		ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:FITA, APRESENTAÇÃO:ROLO 50CM, LARGURA:5 MM (0,05mmx5mmx50cm), TIPO USO:DESCARTÁVEL??						
33	1	BR: 0402947 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014??	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
34	1	BR: 0402948 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1015??	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
35	1	BR: 0402949 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016????	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
36	1	BR: 0403155 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO EM CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 3195FF	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
37	1	BR: 0402996 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1032 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CONO INVERTIDO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1032	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
38	1	BR: 0402997 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CONO INVERTIDO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1033	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
39	1	BR: 0402998 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1034 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CONO INVERTIDO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1034	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
40	1	BR: 0402999 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1035 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CONO INVERTIDO, TIPO	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00

		HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1035 .						
41	1	BR: 0402950 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1019 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1019??	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
42	1	BR: 0403093 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3118??	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
43	1	BR: 0404050 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1019 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1019	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
47	1	BR: 0403374 BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016??	FAVA	FAVA	UNID	50,00	2,42	121,00
TOTAL								1.599,80
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidad e	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	BR: 0432750 LIDOCAÍNA CLORIDRATO LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:3% + 1:50.000, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETE 1,80 ML.??	DLA	DLA	CX	100,00	100,00	10.000,00
3	1	BR: 0389527 GLUTARALDEÍDO - 5L GLUTARALDEÍDO, CONCENTRAÇÃO:A 2%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:PRÉ-ATIVADO, GALÃO 5 LITROS.??	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	UNID	20,00	72,64	1.452,80
6	1	BR: 0272913 BENZOCAÍNA - 12 GRAMAS BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:20%, USO:GEL TÓPICO, POTE 12 GRAMAS.??	DFL	DFL	PT	60,00	13,50	810,00
13	1	BR: 0428101 FLUORETO DE SÓDIO FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:1,23%, FORMA FARMACÊUTICA:GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:NEUTRO, FRASCO DE 200 ML.??	IODONTOSUL	IODONTOSUL	FR	150,00	4,69	703,50
16	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO PACOTE COM NO MINIMO 1000 FOLHAS.	NC PAPEIS	NC PAPEIS	CX	200,00	11,00	2.200,00
24	1	BR: 0410918 BICARBONATO DE SÓDIO BICARBONATO DE SÓDIO, PUREZA:ALTO GRAU DE PUREZA (MIN. 99%), GRANULOMETRIA:GRANULOMETRIA ESPECÍFICA,	IODONTOSUL	IODONTOSUL	UNID	150,00	2,17	325,50

		APLICAÇÃO:EQUIPAMENT O DE PROFILAXIA BUCAL, SACHE DE 40 GRAMAS.??						
26	1	BR: 0339927 FIO DE SUTURA - C/24 UNID FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA ESTRIADA, COMPRIMENTO AGULHA:2,4 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNID	MEDIX	MEDIX	CX	20,00	39,90	798,00
27	1	FITA AUTOCLAVE 19 X 30 MT	MASTERFIX	MASTERFIX	UNID	120,00	4,00	480,00
29	1	BR: 0413308 ESPELHO BUCAL COM CABO DE ALUMÍNIO, AÇO INOX ESPELHO BUCAL CABO DE ALUMÍNIO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO:PLANO, TAMANHO:N4, USO:ENCAIXE UNIVERSAL, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAG EM INDIVIDUAL. CONTENDO: 01 UNIDADE DE ESPELHO BUCAL E 01 UNIDADE DE CABO PARA ESPELHO EM ALUMÍNIO.??MEDIDAS MÍNIMAS:??CABO:??COM PRIMENTO: 160MM??ESPESSURA: 15MM??ESPELHO:??DIÂMETRO: 24MM??COMPRIMENTO HASTE: 25MM????	IODONTOSUL	IODONTOSUL	UNID	30,00	6,50	195,00
48	1	BR: 0407057 CANETA BAIXA ROTAÇÃO CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:TITÂNIO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 20:1, TORQUE:TORQUE MENOR OU IGUAL 55 N CM, TROCA DE BROCA:PRESSÃO CABEÇA (PB), REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO.REGISTRO ANVISA.ROL.	DENSTCLER	DENSTCLER	UNID	10,00	710,00	7.100,00
49	1	BR: 0407027 CANETA ALTA ROTAÇÃO CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO:ROLAMENTO AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS:SACA BROCA, TIPO CONEXÃO:CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA:CABEÇA PEQUENA . REGISTRO ANVISA.	DENSTCLER	DENSTCLER	UNID	10,00	650,00	6.500,00
50	1	ROLO P/ ESTERILIZAÇÃO 20 X 100M	AMED	AMED	UNID	60,00	106,00	6.360,00
53	1	BR: 0417702 PASTA PROFILÁTICA PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO:LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FLUOR,??TUBO 50 GRAMAS??	IODONTOSUL	IODONTOSUL	UNID	120,00	5,00	600,00
56	1	BR: 0233497 PEDRA - POMES - PÓ PEDRA - POMES, MATERIAL:ROCHA MAGNÉTICA, COR:BRANCA, ASPECTO FÍSICO:PÓ, APLICAÇÃO:LIMPEZA DENTAL, USO:ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS, FRASCO 100 GRAMAS??	QUIMIDROL	QUIMIDROL	UNID	60,00	3,74	224,40

57	1	BR: 0407961 ALGODÃO C/100 UNID ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNID.??PERÍODO??	MAX CLEAN	MAX CLEAN	PCT	500,00	2,20	1.100,00
60	1	BR: 0425821 CARIOSTÁTICO CARIOSTÁTICO, COMPONENTE:ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA, COMPONENTE 2:HI-DRÓXIDO DE AMÔNIA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, FRASCO DE 10 ML.??	IODONTOSUL	IODONTOSUL	FR	55,00	18,00	990,00
61	1	BR: 0425848 EVIDENCIADOR DENTAL EVIDENCIADOR DENTAL, APLICAÇÃO:P/ PLACA BACTERIANA, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO, FRASCO COM 10 ML.??	AAF	AAF	FR	150,00	6,85	1.027,50
63	1	BR: 0328078 DETERGENTE ENZIMÁTICO - 1L DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, 1 LITRO??	PROLINK	PROLINK	UNID	60,00	18,00	1.080,00
65	1	BR: 0406149 CARBONO PARA ARTICULAR CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL:EM PAPEL, FORMATO:FORMATO DE FITA, COR:DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EM FOLHA, ??EMBALAGEM DE 12 UNID.??	IODONTOSUL	IODONTOSUL	CX	80,00	4,50	360,00
66	1	BR: 0404892 ESCOVA DE ROBSON ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:CÔNICA, USO:CONTRA-ÂNGULO, COR:BRANCA??	AAF	AAF	UNID	60,00	1,50	90,00
67	1	BR: 0362345 ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO.	DANNY	DANNY	UNID	60,00	4,90	294,00
69	1	BR: 0363483 COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE - 3L COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 3L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RIGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCATÁVEL.	DESCARBOX	DESCARBOX	UNID	400,00	2,40	960,00
75	1	BR: 0239064 LÂMINA BISTURI C/100 UNID LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA C/100 UNID.??	MEDIX	MEDIX	CX	20,00	30,00	600,00
76	1	BR: 0281554 FIO DE SUTURA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA, MATERIAL:SEDA, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE,	MEDIX	MEDIX	CX	40,00	37,00	1.480,00

		COMPRIMENTO AGULHA:1,70 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CAIXA C/24 UNID.						
77	1	BR: 0280773 TESOURA 11CM TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:11 CM, TIPO PONTA:CURVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:IRIS COM WÍDEA.	GOLGRAN	GOLGRAN	UNID	20,00	17,00	340,00
TOTAL								46.070,70

Art. 3º .– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Guairacá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2023.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 018/2020

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Os Originais das Matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados no portal da transparência e em suas respectivas pastas arquivadas no Paço Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guairacá dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial